
S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Portaria n.º 70/2009 de 26 de Agosto de 2009**

Ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/A, de 24 de Julho, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o seguinte:

1 – Os valores das rendas de prédios rústicos para o ano agrícola de 2009/2010 são os constantes do mapa anexo à Portaria n.º 62/2007, de 4 de Outubro, mantidos em vigor pela Portaria n.º 86/2008, de 22 de Outubro.

2 – Os valores dos novos contratos de arrendamento deverão ser expressos em euros e por hectare.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 24 de Agosto de 2009.

O Secretário Regional de Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.